

Lei 374/63.

Ementa: Concede um abono de emergência ao funcionário municipal.

O Prefeito do Município de Ictânia, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de emergência aos funcionários (municipais) da municipalidade, à razão de 50% (cincoenta por cento) dos vencimentos fixados no orçamento em vigor, observadas as determinações legais para o pessoal inativo.

Art. 2.º — O abono^{to} que trata o artigo anterior será pago a partir de março vindouro até dezembro do corrente exercício.

Art. 3.º — O pessoal diarista terá igualmente cinquenta por cento (50%) de abono sobre o salário em vigor e as professoras primárias da zona rural passarão a perceber a quantia CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), por mês.

Art. 4.º — O presente abono de emergência não sofrerá dos descontos de qualquer espécie, mesmo para fins de previdência, e não será computada para vantagens adicionais.

Art. 5.º — Executam-se do presente projeto, para os